



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Lei Nº 4.763 de 24 de junho de 2021.**

*Dispõe sobre medidas de conscientização acerca do enfrentamento da pandemia de COVID 19 no município de Cataguases.*

**Art.1º.** A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas de informação e conscientização acerca do enfrentamento da pandemia de COVID 19 no âmbito do Município de Cataguases, pelo prazo em que durarem os efeitos da referida pandemia.

**Parágrafo único.** É obrigatória a ampla veiculação multimídia (redes sociais, rádios, sites de notícias, entre outros) de todas as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 no âmbito do município e distritos.

**Art.2º.** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, sem prejuízo da veiculação de notícias e informações através de outros veículos de informação, preferencialmente o rádio, a Prefeitura Municipal de Cataguases deve manter na página inicial de seu site oficial um ícone que dê acesso às seguintes informações periódicas e atualizadas.

§ 1º – Boletim epidemiológico, contendo o cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal em comparativo, com dados acerca do total de casos, total de óbitos, letalidade, incidência e mortalidade, acrescido das informações que seguem:

- a) Casos e óbitos confirmados no município por ano de incidência da pandemia.
- b) Cenário epidemiológico municipal detalhado, com quantitativo de casos positivos notificados, número de óbitos confirmados, casos positivos curados, número e percentual de leitos ocupados em enfermaria e UTI e percentual de taxa de cura.
- c) Gráfico contendo o número de casos confirmados por semana epidemiológica.



## PREFEITURA DE CATAGUASES

- d) Número de casos confirmados por bairro ou distrito.
- e) Número de casos por faixa etária decenal.
- f) Gráfico apontando o número de óbitos por mês desde o início da pandemia.
- g) Número de óbitos confirmados por faixa etária.
- h) Cenário epidemiológico contendo a média móvel de casos, a média móvel de óbitos e testagem no município.
- i) Matriz de avaliação de risco realizada pelo setor de epidemiologia, com respectivos indicadores de risco, análise e nível de risco.
- j) Cenário epidemiológico relativo à imunização dos cidadãos e cidadãs cataguasenses por categoria do Plano nacional de Imunização contra COVID 19 e faixas etárias, informando para cada categoria ou faixa etária vacinável o respectivo percentual de adesão.

§ 2º – Os critérios de testagem e locais onde a população de Cataguases, incluindo as populações de seus respectivos distritos, podem ter acesso aos testes.

§ 3º – Datas, locais e público alvo da campanha de imunização contra COVID 19 no âmbito do Município de Cataguases.

§ 4º – Horário de funcionamento e endereço de toda unidade de central COVID 19 ou posto de atendimento equivalente em nosso município e distritos.

§ 5º – Orientações de higiene e cuidados pessoais necessários à prevenção da COVID 19.

**Art.3º.** Os estabelecimentos de saúde deverão expor cartazes informativos e realizar divulgação da referida lei, informando que as informações a que dizem respeito ao artigo 2º da presente lei se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura municipal de Cataguases.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

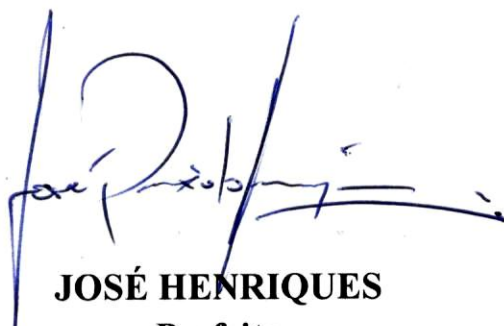
**Parágrafo Único** - Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os Postos, Centros e Unidades Básicas de Saúde e consultórios médicos.

**Art.4º** - Os critérios de testagem deverão ser expostos em cartazes afixados em local visível, de preferência ao lado da porta de entrada, em todas as unidades básicas de saúde municipais.

**Art.5º** - Poderá o Poder Público Municipal promover campanhas de conscientização acerca das medidas de enfrentamento e combate à pandemia de COVID 19 no âmbito do município, destinadas à população, por meio de eventos virtuais, disponibilização de cartilhas virtuais e cartazes, informativos virtuais, inclusive utilizando as diversas mídias sociais.

**Art.6º**. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2021.



**JOSÉ HENRIQUES**  
Prefeito



**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**  
Secretária de Administração